



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Ofício PGJ-PI nº 947/2018

Teresina (PI), 05 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/11/18

A Sua Excelência o Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

[Assinatura]
1º Secretário

Assunto: Projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 12/1993 e Lei Complementar nº 48/2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei anexo, que altera os arts. 6º, 8º, 9º, 11, 14, 22, 63, 86-A, 88, 93, 103, 112 e 114 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 48, de 13 de julho de 2005.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

06/11/2018
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
[Assinatura]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Anexos:

1. Minuta Projeto Lei
2. Certidão de aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A vertente proposição de lei tem por objetivo modificar artigos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, no intuito de aperfeiçoar e racionalizar as atividades ministeriais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

Em primeiro lugar, destaca-se a competência do Procurador-Geral de Justiça para iniciar a propositura de lei sobre organização e funcionamento do Ministério Público e criação de cargos, conforme o art. 127, § 2º da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí:

Constituição Federal
Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Constituição Estadual
Art. 144 - *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*
Parágrafo único - *Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

Dito isso, o presente Projeto de lei objetiva adequar os órgãos de execução de 1º grau ao processo de agregação, com a extinção de Promotorias de Justiça



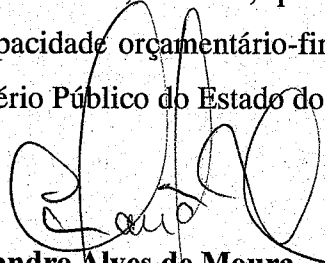
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

atualmente vagas e já efetivamente agregadas nos termos da Resolução CPJ nº 02/2018, inclusive correlacionadas às Comarcas que foram agregadas pelo Poder Judiciário, bem como a unificação das Promotorias de Justiça de Batalha, Esperantina e Luzilândia, as quais atualmente possuem apenas uma Vara correspondente.

Salienta-se, ademais, a implantação do auxílio-saúde, a instituição da licença compensatória aos Membros para os casos de acumulação e substituição de Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, bem como a possibilidade de conversão em pecúnia das licença-prêmio.

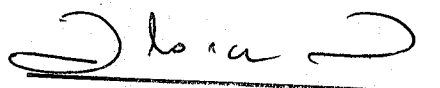
Ademais, almeja o presente projeto o incremento da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, aumentando os cargos de Diretor de Sede e Coordenadores e Subcoordenadores de Grupo de Atuação dando, assim, o necessário suporte administrativo e finalístico à atuação Ministerial visando ao bem atendimento da sociedade.

Insta ressaltar, ademais, que as alterações de lei ora solicitadas estão legalmente adequadas à capacidade orçamentário-financeiro da Instituição e que as despesas ficarão por conta do Ministério Público do Estado do Piauí.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

LIDO NO EXPECIENTE

Em, 06 / 11 / 2018


1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os arts. 6º, 8º, 9º, 11, 14, 22, 63, 86-A, 88, 93, 103, 112 e 114 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 48, de 13 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se a alínea “g” do inciso I do seu §1º:

Art. 6º ...

§ 1º (...)

I – 95 (noventa e cinco) Promotorias de Justiça Finais, das quais 1 (uma) é Regional, sendo: (NR)

(...)

c) Picos, com 08 (oito) Promotorias de Justiça; (NR)

(...)

g) (revogado)

II - 57 (cinquenta e sete) Promotorias de Justiça Intermediárias, sendo (NR):

(...)

b) Altos, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, São João do Piauí, Valença do Piauí, União e Uruçuí com 02 (duas) Promotorias de Justiça cada; (NR)

c) Água Branca, Alto Longá, Amarante, Avelino Lopes, Batalha, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhumas, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, Luiz Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Padre Marcos, Palmeirais, Paulistana, Pio IX, Porto, Regeneração, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplicio Mendes, cada uma com 01 (uma) Promotoria de Justiça; (NR)

III - 17 (dezessete) Promotorias de Justiça Iniciais, sendo: Angical do Piauí, Aroazes, Barro Duro, Capitão de Campos, Caracol, Eliseu Martins, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Monsenhor Gil, Nossa Senhora dos Remédios, Paes Landim, Parnaguá, Ribeiro Gonçalves e São Félix do Piauí, cada uma com 01 (uma) Promotoria de Justiça; (NR)

(...)

§5º O Ministério Público do Estado do Piauí conta com 184 (cento e oitenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça, escalonados da

seguinte forma: (NR)

I – 95 (noventa e cinco) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final; (NR)

II – 57 (cinquenta e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária; (NR)

III – 17 (dezessete) cargos de Promotor de Entrância Inicial; (NR)

IV – 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)

Art. 2º O §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º O Procurador Geral de Justiça, o Corregedor Geral e os Subprocuradores de Justiça, para concorrerem na formação da lista triplíce deverão afastar-se das respectivas funções trinta dias antes da data fixada para a eleição. (NR)

Art. 3º O §10 do art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º (...)

§ 10 Nos seus impedimentos, faltas, férias, licenças, vacâncias e ausências eventuais, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador de Justiça Institucional, salvo quando, nas hipóteses de afastamento, houver designação específica. (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a

vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 – (...)

I – (...)

II – 3 (três) Subprocuradorias de Justiça, de livre nomeação e destituição do Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de última entrância, os quais exercerão, por delegação, outras atribuições na forma disciplinada em ato próprio, sendo: (NR)

a) 1 (uma) Subprocuradoria de Justiça Institucional; (AC)

b) 1 (uma) Subprocuradoria de Justiça Administrativa; (AC)

c) 1 (uma) Subprocuradoria de Justiça Jurídica (AC)

(...)

IV – 1 (uma) Assessoria de Planejamento e Gestão, de livre nomeação e destituição do Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público. (AC)

Art. 5º O art. 22 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador Geral, ou dois terços dos seus membros. (NR)

Art. 6º O art. 63 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de última entrância, de livre nomeação pelo Procurador Geral de Justiça e disporá de apoio administrativo e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções. (NR)

Art. 7º O art. 86-A da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

Art. 86-A - O membro do Ministério Público que, cumulativamente com o exercício das atribuições do seu cargo, for designado para exercer as de outro da carreira, terá direito à licença compensatória, na forma do art. 114-A. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 8º Os incisos II, III, IV e §3º do art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se seu inciso V:

Art. 88. (...)

I -

II - 20% (vinte por cento) ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao Chefe de Gabinete, aos Subprocuradores de Justiça e ao Secretário Geral do Ministério Público; (NR)

III - 15% (quinze por cento) ao Assessor de Planejamento e Gestão, aos Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ao Coordenador do Programa

de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (NR);

IV – 10% (dez por cento) aos Coordenadores de Grupo de Atuação; (NR)

V - 5 % (cinco por cento) aos Diretores de Sede de órgão de execução e aos Subcoordenadores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (NR)

(...)

§3º O Procurador-Geral definirá, mediante ato próprio, os grupos de atuação e as sedes de órgão de execução que ensejarão a concessão das vantagens previstas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo. (NR)

Art. 9º A Seção V do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se os artigos 94, 95 e 96:

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 93 Ao Membro do Ministério Público será paga indenização para atender as despesas com assistência à saúde, assim entendido como auxílio saúde, sendo o pagamento mensal em pecúnia, na forma estabelecida por Ato regulamentado pelo Procurador Geral de Justiça. (NR)

Art. 94 (revogado)

Art. 95 (revogado)

Art. 96 (revogado)

Art. 10 O art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 103...

(...)

XII – licença compensatória; (NR)

XIII – em outros casos previstos em Lei. (AC)

Art. 11 O art. 112 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 passa a vigorar acrescida do parágrafo segundo:

Art. 112 - (...)

§1º (...)

§ 2º A licença prêmio por assiduidade poderá ser convertida em pecúnia, na forma de Ato regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça. (AC)

Art. 12 O art. 114 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 114-A:

Art. 114-A. A substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos e/ou funções em mais de um órgão do Ministério Público conferirá direito à licença compensatória, a qual poderá ser convertida em pecúnia, na forma de Ato regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça. (AC)

Art. 13 O Anexo único da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

incluído pela Lei Complementar nº 225, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar na forma do anexo único desta lei.

Art. 14. O art. 5º da Lei Complementar nº 48, de 13 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se os parágrafos 1º e 2º:

“Art. 5º O cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, de livre nomeação pelo Procurador Geral de Justiça, será exercido por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de última entrância, em atividade. (NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Estão impedidos de exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, os membros que estejam no exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento. (NR)

§ 4º Juntamente com o Ouvidor será nomeado um suplente, o qual exercerá o múnus nos casos de impedimento e afastamento do titular.”
(NR)

Art. 15. Revogam-se:

I - o art. 14 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

II – a alínea “b” do inciso VII do art. 133 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

III – o art. 6º da Lei Complementar nº 48, de 13 de julho de 2005

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Quantidade de cargos e funções junto à Administração Superior

Denominação	Gratificação	Quantidade
Procurador-Geral de Justiça	25,00%	1
Corregedor Geral do Ministério Público	20,00%	1
Ouvidor do Ministério Público	20,00%	1
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	20,00%	1
Secretário Geral do Ministério Público	20,00%	1
Subprocuradores de Justiça	20,00%	3
Assessor de Planejamento e Gestão	15,00%	1
Assessores do Corregedor Geral do Ministério Público	15,00%	3
Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional	15,00%	7
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	15,00%	1
Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI	15,00%	1
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	15,00%	1
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	15,00%	1
Coordenador de Grupo de Atuação	10,00%	4
Subcoordenadores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	5,00%	7
Diretor de Sede	5,00%	30

Palácio do Karnak, em Teresina (PI), ____ de _____ de 20__.

PARECER Nº 07, DE 2018

Da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,
sobre o Procedimento de Gestão Administrativa
nº 19.21.0378.0000586/2018-46, cujo objeto trata
de estudo e análise de impacto financeiro para fins
de alteração da Lei Complementar 12/1993, no
tocante à quantidade de cargos e funções junto à
Administração Superior do Ministério Público.

DO RELATÓRIO:

Trata, o presente expediente, de encaminhamento, formulado pela Assessoria Especial Administrativa, que solicita que seja apresentado estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes, relativos à alterações na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), no tocante à quantidade de cargos e funções junto à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como nos valores equivalentes a percentual do subsídio de cada membro investido nos citados cargos e funções e a implantação de auxílio-saúde.

O presente estudo visa atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de forma a atender o princípio do planejamento dos gastos como premissa e diretriz nas despesas públicas e manutenção do equilíbrio orçamentário, instruindo o ato de criação da nova despesa com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

Para formar a base de cálculos e apurar do impacto orçamentário-financeiro foi considerada, para o exercício em curso, a fração do ano com data de início da percepção dos novos valores a partir de 1º de novembro de 2018 e, para os dois exercícios subsequentes, a totalidade do ano. Enquanto que, em relação aos valores de referência para os cálculos, foi considerado o subsídio dos membros do Ministério Público atualmente vigentes, conforme estabelecidos pela Lei Estadual 6.618, de 30 de dezembro de 2014, e os percentuais estabelecidos na minuta do projeto de lei, anexa.

A redação proposta transforma 03 (três) cargos de Assessor Especial em cargos de Subprocurador de Justiça e cria 01 (um) cargo de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, 01 (um) cargo de Coordenador de Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, 01 (um) cargo de Coordenador de Grupo de Atuação, 12 (doze) cargos de Diretor de Sede e 07 (sete) cargos de Subcoordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado. Além disso, implanta a gratificação pecuniária mensal para atender as despesas com assistência à saúde (auxílio-saúde).



Ministério Público
do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fixa em 20% (vinte por cento) a vantagem a ser percebida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o Ouvidor do Ministério Público, o Chefe de Gabinete, o Secretário-Geral do Ministério Público e os Subprocuradores de Justiça; em 15% (quinze por cento) ao Assessor de Planejamento e Gestão, aos Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, ao Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; em 10% (dez por cento) aos Coordenadores de Grupo de Atuação e 5% (cinco por cento) aos Diretores de Sede de órgãos de execução e aos Subcoordenadores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

	Porcentagem	Quantidade
Procurador-Geral de Justiça	25,00%	01
Corregedor Geral do Ministério Público	20,00%	01
Ouvidor do Ministério Público	20,00%	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	20,00%	01
Secretário Geral do Ministério Público	20,00%	01
Subprocuradores de Justiça	20,00%	03
Assessor de Planejamento e Gestão	15,00%	01
Assessores do Corregedor Geral do Ministério Público	15,00%	03
Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional	15,00%	07
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	15,00%	01
Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI	15,00%	01
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	15,00%	01
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	15,00%	01
Coordenador de Grupo de Atuação	10,00%	04
Subcoordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	5,00%	07
Diretor de Sede	5,00%	30

[Handwritten signatures]



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em razão do projeto de lei apresentar, de um lado, a redução dos percentuais percebidos pelos cargos já existentes e, de outro, o aumento de despesas com a instituição de novas gratificações de cargos ou funções de direção, devemos observar as duas situações individualmente:

Pela regra vigente, os servidores públicos não podem receber gratificações que somadas ao subsídio resultem ao final em remuneração superior ao teto do funcionalismo, que corresponde ao salário de ministro do STF, hoje fixado em R\$ 33.763,00. Portanto, a cifra que exceder esse limite deve ser cortada. Assim, a redução mensal de despesas, corresponde a R\$ 41.675,35 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo:

TABELA 1 – REDUÇÃO/EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES

TÍTULO 1 - REDUÇÃO/EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES						
NOME		QUANT.	SUBSIDIO	GRAT. FUNC	REMUNERAÇÃO TOTAL	REDUÇÃO
Subprocurador Geral de Justiça		1	20,00%	R\$ 30.471,10	6.094,22	R\$ 33.763,00
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		1	15,00%	R\$ 28.947,55	4.342,13	R\$ 33.289,68
Secretário Geral do Ministério Público		1	15,00%	R\$ 28.947,55	4.342,13	R\$ 33.289,68
Assessores do Procurador-Geral de Justiça		4	15,00%	R\$ 28.947,55	4.342,13	R\$ 33.289,68
Coordenador de Grupo de Atuação		3	2,50%	R\$ 28.947,55	723,69	R\$ 29.671,24
Diretor de Sede		9	2,00%	R\$ 28.947,55	578,95	R\$ 29.526,50
		9	2,00%	R\$ 27.500,17	550,00	R\$ 28.050,17
TOTAL						

Quanto ao aumento ou criação de novas gratificações, o custo mensal decorrente da mesma totaliza o montante de R\$ 100.932,99 (cem mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme detalhamento a seguir:

TABELA 2 – AUMENTO/CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES

NOME		QUANT.	SUBSIDIO	GRAT. FUNC	REMUNERAÇÃO TOTAL	AUMENTO
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	1	20,00%	R\$ 28.947,55	5.789,51	R\$ 33.763,00	R\$ 4.815,45
Secretário Geral do Ministério Público	1	20,00%	R\$ 28.947,55	5.789,51	R\$ 33.763,00	R\$ 4.815,45
Subprocurador de Justiça	3	20,00%	R\$ 28.947,55	5.789,51	R\$ 33.763,00	R\$ 14.446,35
Assessor de Planejamento e Gestão	1	15,00%	R\$ 28.947,55	4.342,13	R\$ 33.289,68	R\$ 4.342,13
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	1	15,00%	R\$ 28.947,55	4.342,13	R\$ 33.289,68	R\$ 4.342,13
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO	1	15,00%	R\$ 28.947,55	4.342,13	R\$ 33.289,68	R\$ 4.342,13
Coordenador de Grupo de Atuação	4	10,00%	R\$ 28.947,55	2.894,76	R\$ 31.842,31	R\$ 11.579,02
Subcoordenador de Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	7	5,00%	R\$ 28.947,55	1.447,38	R\$ 30.394,93	R\$ 10.131,64
Diretor de Sede	12	5,00%	R\$ 28.947,55	1.447,38	R\$ 30.394,93	R\$ 42.118,68
	18	5,00%	R\$ 27.500,17	1.375,01	R\$ 28.875,18	
TOTAL						R\$ 100.932,99

Por conseguinte, o custo total decorrente das alterações propostas corresponde ao montante de R\$ 59.257,64 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), que equivale ao custo das criações de cargos, R\$ 100.932,99 (cem mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), menos a redução nas gratificações já existentes, R\$ 41.675,35 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

[Assinaturas manuscritas]

DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

– DESPESA COM PESSOAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018:

	VALOR (R\$)
CUSTO TOTAL (apenas 02 meses)	R\$ 118.515,28
13º SALÁRIO	R\$ 59.257,64
ABONO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 6.584,19
TOTAL DO CUSTO	R\$ 184.357,11

O custo total apurado para o exercício financeiro de 2018 é de R\$ 184.357,11 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), que equivale a 0,09% do orçamento total aprovado para o exercício e impacto equivalente a 0,0023% da estimativa de receita corrente líquida total para o exercício.

	VALOR (R\$)
TOTAL DO CUSTO APURADO	R\$ 184.357,11
ORÇAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO*	R\$ 203.345.919,00
IMPACTO DA DESPESA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,09%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO**	R\$ 7.855.255.852,00
IMPACTO DA DESPESA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,0023%

Notas:

* Orçamento aprovado para o exercício conforme Lei Estadual nº 7.083, de 28 de dezembro de 2017;

** Cálculo da estimativa de Receita Corrente Líquida prevista para o exercício elaborado pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-PI), demonstrado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 3º Bimestre de 2018.



- DESPESA COM PESSOAL – DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES (2019 E 2020):

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CUSTO TOTAL (ano completo)	R\$ 711.091,68
13º SALÁRIO	R\$ 59.257,64
ABONO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS	R\$ 39.505,10
TOTAL DO CUSTO	R\$ 809.854,42

O custo total apurado para cada um dos exercícios financeiros subsequentes é de R\$ 809.854,42 (oitocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que equivale a 0,38% do orçamento total estimado para o exercício de 2019 e impacto equivalente a 0,0099% da estimativa de receita corrente líquida total para o mesmo exercício.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL DO CUSTO APURADO	R\$ 809.854,42
ORÇAMENTO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO*	R\$ 212.496.485,36
IMPACTO DA DESPESA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,38%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO**	R\$ 8.149.827.946,45
IMPACTO DA DESPESA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,0099%

Notas:

* Orçamento estimado para o exercício calculado com incremento igual ao ano anterior (4,5%);

** Cálculo da estimativa de Receita Corrente Líquida prevista para o exercício calculado com incremento igual ao ano anterior (3,75%).



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****– DESPESAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – AUXÍLIO SAÚDE**

A redação proposta no presente procedimento implanta também o pagamento em pecúnia de gratificação para atender as despesas com assistência à saúde, cuja natureza possui caráter indenizatório, e não incorporando-se ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incidindo imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Considerando existir um total de 163 (cento e sessenta e três) membros em atividade no Ministério Público do Estado do Piauí e, considerando o pagamento mensal de gratificação no valor estimado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), contabiliza-se um custo mensal de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais) e um custo total no exercício de 2018 de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais):

VALOR DO AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 400,00
TOTAL DE MEMBROS	x 163
CUSTO MENSAL	R\$ 65.200,00
CONSIDERANDO-SE A IMPLANTAÇÃO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO/2018, O CUSTO TOTAL NO EXERCÍCIO DE 2018 É ESTIMADO EM 02 MESES X R\$ 65.200,00 = R\$ 130.400,00	

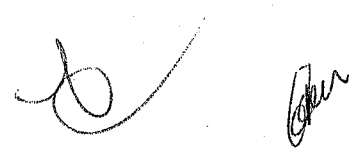
Por tratar-se de despesa obrigatória de caráter continuado, estima-se também a referida despesa para os dois exercícios financeiros subsequentes, com acréscimo também estimado na quantidade de membros em razão da possível nomeação de novos Promotores de Justiça:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019:

VALOR DO AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 400,00
TOTAL DE MEMBROS	x 168
CUSTO MENSAL	R\$ 67.200,00
	x 12
CUSTO ANUAL	R\$ 806.400,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020:

VALOR DO AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 400,00
TOTAL DE MEMBROS	x 173
CUSTO MENSAL	R\$ 69.200,00
	x 12
CUSTO ANUAL	R\$ 830.400,00



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****DA CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, declara-se que as alterações apresentadas no presente procedimento administrativo trará um ônus mensal de R\$ 59.257,64 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) no tocante à quantidade de cargos e funções junto à Administração Superior do Ministério Público, e de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais) referente à implantação do auxílio-saúde. Despesas estas que encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos, pois apurou-se que a despesa gerada equivale a 0,0023% da Receita Corrente Líquida do Exercício 2018 e 0,0099% nos dois exercícios subsequentes.

Por fim, informa-se que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do exercício de 2018 a 2020.

Estas são as informações demonstradas pelos números.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2018.



Itanieli Rotondo Sá
Promotora de Justiça

Assessora Especial de Planejamento e Gestão



Cleiston de Castro Ramos
Analista Ministerial/Orçamento
Assessor p/ Prog. e Gestão Orçamentária

MPPI



**Ministério Público
do Estado do Piauí**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CERTIDÃO

CERTIFICO que na Sessão Ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, realizada em 29 de outubro de 2018, presidida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, foi apreciado e aprovado, com base no art. 16, I e II da LC nº 12/93, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Teresina, 01 de novembro de 2018.

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça